



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2015 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Porto Alegre, 10 de março de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**DA AUDITORIA**

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 07/2015

Objeto da auditoria: Processos de Aposentadoria e Pensões.

Objetivo da auditoria: Verificar a conformidade das concessões e alterações das aposentadorias e pensões

Período abrangido pela auditoria: processos encaminhados ao TCU até outubro de 2015

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)  
Luiz Antônio dos Santos Pinto (Coordenação)  
Lediane Fernandes Farias

**DA UNIDADE AUDITADA**

Unidade auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Paulo Ricardo Barreto Ferreira

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 14/12/2015 (Portaria nº 8350/15)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Resumo**

O presente trabalho é resultado da realização de Auditoria de Conformidade nas concessões e alterações de aposentadorias e pensões deste Tribunal pendente de julgamento, mediante a utilização do Sisac – Sistema de admissão e concessão de aposentadoria do Tribunal de Contas da União.

O objetivo geral dessa auditoria foi verificar se os processos iniciais e alterações de aposentadoria e pensão civil atendem o previsto na Instrução Normativa Nº 55, de 24/10/2007, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio e a tramitação dos referidos atos, para fins de julgamento e registro.

Para seleção dos processos a serem auditados foram considerados as concessões/alterações de aposentadorias e pensões que se encontram autuadas e em andamento no SisacNet do TCU, em 31 de outubro de 2015.

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram: exame documental, com aplicação de roteiros de verificação (*Check-List*), e consulta a sistemas informatizados (ADM Eletrônico, RH e Folha de pagamento).

Após as análises efetuadas, esta Secretaria de Controle Interno absteve-se de fazer recomendações e considerou regular os procedimentos adotados para os itens avaliados nessa auditoria.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência desse Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	5
1.3 Objetivo.....	6
1.4 Questão de auditoria.....	6
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	6
1.6 Legislação.....	7
2. CONCLUSÃO DA EQUIPE.....	8
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	9
ANEXO I – ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO (CHECK-LISTS).....	10
CHECK LIST DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.....	11
ANEXO II – PROCESSOS SELECIONADOS NA AUDITORIA.....	22
ANEXO III – EXEMPLOS DO RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL.....	29



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.1 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2015 (PA 7672-38), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet<sup>1</sup>.

Ressalta-se que esse trabalho foi incluído no Plano Anual de Auditoria dessa unidade de controle interno para o exercício 2015, tendo em vista o contido no Parecer nº 02/2013-SCI-PRESI/CNJ do Conselho Nacional de Justiça, item I, alínea "d":

*"I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:*

*[...]*

*d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas: contabilidade, tecnologia da informação, licitações, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, **peçoal** e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas." (grifo nosso)*

### 1.2 Visão geral do objeto

O art. 2º da Instrução Normativa Nº 55, de 24/10/2007 do TCU, determina que a autoridade administrativa responsável por ato de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao TCU, para fins de registro, por intermédio do respectivo órgão de controle interno, na forma definida em manual de instrução e com base na tabela de fundamentos legais do Sistema de Apreciação e Registros de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), informações relativas aos seguintes atos:

I - admissão de pessoal;

**II - concessão de aposentadoria;** (grifo nosso)

**III - concessão de pensão civil;** (grifo nosso)

IV - concessão de pensão especial a ex-combatente;

V - concessão de reforma;

VI - concessão de pensão militar;

**VII- alteração do fundamento legal de ato concessório.** (grifo nosso)

Conforme o §1º da referida norma, constituem alteração de fundamento legal do ato concessório as eventuais revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem alteração no valor dos proventos e as melhorias posteriores decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, bem como a introdução de

<sup>1</sup> <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil e não tiverem sido previstas no ato concessório originalmente submetido à apreciação do Tribunal.

As informações a que se referem as concessões e alterações de aposentadorias e pensões, alvo desta auditoria, devem ser apresentadas ao TCU em meio eletrônico ou magnético, por intermédio do Sisac com acesso restrito aos servidores cadastrados nos órgãos da administração pública federal e em exercício nas unidades de controle interno e de pessoal, conforme dispõe o art. 4º e seus parágrafos 1º ao 3º, da Instrução Normativa nº 55/2007.

Dentre outras regulamentações, a IN nº 55/2007-TCU, prevê que o órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados, no prazo de 120 dias, após cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos de concessão/alteração de aposentadorias e pensões.

O descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução Normativa poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 ao responsável.

### **1.3 Objetivo**

O objetivo geral dessa auditoria foi a realização de Auditoria de Conformidade com a finalidade de avaliar se as concessões e as alterações de aposentadorias e pensões efetuadas pelo TRT – 4ª Região, mediante a utilização do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), ainda pendentes de julgamento, atendem ao disposto na legislação vigente à época da concessão e ao normativo, IN nº 55/2007-TCU, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento e registro.

### **1.4 Questão de auditoria**

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria neste trabalho foi evidenciada uma questão de auditoria, a seguir descrita:

Q1. Os processos de concessões e alterações de aposentadorias e pensões do TRT – 4ª Região enviadas ao Tribunal de Contas da União mediante Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) estão observando a legislação correspondente a concessão/alteração de aposentadoria ou pensão e ao disposto na Instrução Normativa Nº 55/2007?

### **1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria**

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental e consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, RH e Folha de Pagamento).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Inicialmente, foram elaborados dois roteiros de verificação (*Check-list*), o primeiro a partir da concessão e alteração de aposentadoria e o segundo a partir da concessão e alteração de pensão civil. Os roteiros visaram à avaliação dos procedimentos adotados no decorrer do processo que concedeu os benefícios e a veracidade de sua fundamentação, conforme o tipo de ato de concessão/alteração. No Anexo I deste relatório são apresentados os roteiros de verificação elaborados, Check-list de Concessão de Aposentadoria e Check-list de Concessão de Pensão, os quais são compostos pelos seguintes quadros: 1) Identificação do ato; 2) documentos anexados ao processo de concessão; 3) análise dos documentos; 4) o ato de concessão; 5) a análise do ato de concessão e por fim 6) a análise do formulário do Sisac/TCU. O preenchimento identifica fundamentação, critério legal e resposta (Sim – Atende, Não – Não atende, NA – Não se aplica e FLS. – onde encontramos os documentos no processo).

(ii) Em um segundo momento, foram selecionados os processos de concessão de aposentadorias e pensões que se encontram na base de dados do sistema Sisac do TCU pendente de julgamento até outubro de 2015. Deu-se preferência aos processos de alterações de aposentadorias mais antigos na base de dados do SisacNet como critério de escolha.

(iii) A seguir, os processos foram submetidos aos roteiros de verificação, adequados para cada tipo de ato de concessão/alteração: aposentadorias ou pensões. (Anexo II).

(iv) Os processos foram, então, analisados pela equipe de auditoria que ao constatar algum fato ou situação que merecesse apontamento, manifestava-se no campo próprio previsto no documento: Comentário do analista.

Destaca-se que ocorreram limitações nos exames realizados, relacionadas aos processos de concessões mais antigos que, inicialmente eram processos físicos e, posteriormente com o advento do ADMEletrônico, foram transformados em processos eletrônicos.

## **1.6 Legislação**

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Art. 40 da Constituição Federal de 1988;
- Art. 3º, 8º da Emenda Constitucional Nº 20/1998;
- Art. 2º e 3º e 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003;
- Art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012
- Art. 186, 190, 216, 217, 218 da Lei nº 8.112/1990
- Art. 190 da Lei nº 8.112/1990
- Art. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

– Instrução Normativa nº 55/2007 TCU

## **2. CONCLUSÃO DA EQUIPE**

A aplicação dos roteiros de verificação (check-list) aos processos de concessão e alteração de aposentadorias e pensões não identificou, na amostra selecionada, desconformidades passíveis de apontamento. No Anexo III deste relatório são apresentados dois exemplos de aplicação do check-list nos processos, evidenciando o atendimento à legislação vigente à época da concessão dos atos selecionados, bem como a Instrução Normativa Nº 55, de 24/10/2007, que disciplina o envio e a tramitação das concessões e alterações de aposentadorias e pensões para apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Após as análises efetuadas, as quais demonstraram que 100% dos processos analisados estão de acordo com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa Nº 55/2007, do TCU, e todos apresentaram o parecer pela legalidade do ato, esta Secretaria de Controle Interno abstém-se de fazer recomendações, considerando regular os procedimentos adotados para os itens tratados nessa auditoria.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho referiu-se a realização de Auditoria de Conformidade nas concessões e alterações de aposentadorias e pensões efetuadas por esse Tribunal, mediante a utilização da tabela de fundamentos legais do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões de Aposentadorias, com a finalidade de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 55/2007-TCU.

A partir das análises efetuadas nos processos selecionados, não foram identificadas deficiências que mereçam ser reportadas.

Oportuno ressaltar que desde 2011 essa unidade de controle interno vem realizando auditorias na área de pessoal e em especial na Seção de Aposentadoria e Pensões da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo outrora apontado algumas fragilidades nos sistemas de controles internos da seção. Ressalta-se, contudo, que, a cada trabalho, é verificado número cada vez menos significativo de desconformidades e maior aderência aos normativos, o que demonstra que a unidade responsável pelas atividades de concessão e alteração de aposentadorias e pensões vêm envidando esforços para fortalecer seus sistemas de controles internos administrativos.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT - 4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V. Exa. o resultado dessa auditoria, sugerindo, s.m.e., que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria-Geral para ciência.

Em 10 de março de 2016.

Tânia Mara de Araújo Borges  
Diretora da Secretaria de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO I – ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO (*CHECK-LISTS*)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## **CHECK LIST DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº	
Nome do(a) Servidor(a)	
CPF:	
Data de nascimento:	
Código:	

### DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento				
02	Documentos pessoais (identidade, CPF e outros)				
03	Declaração de Imposto de Renda (última)				
04	Declaração de acumulação ou não de Cargos				
05	Declaração que se possui ou não outra aposentadoria				
06	Declaração de Idoneidade (Art. 172 da Lei 8.112/1990)				
07	Ficha de Incorporações				
08	Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição				
09	Mapa de Frequência				
10	Mapa de Tempo de Contribuição para Aposentadoria				
11	Título de Aposentadoria/Abono provisório				
12	Decisão Judicial para Concessão/Alteração de Aposentadoria				
13	Portaria de Concessão				
14	Portaria de Alteração				
15	Cópia da Portaria Publicada no DOU				
16	Demonstração de Aposentadoria				
17	Laudó médico				
18	Formulário de Concessão do Sisac				
19	Formulário de Alteração do Sisac				
Comentário do analista:					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	No requerimento do(a) servidor(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de aposentadoria do servidor?				
02	As cópias de documentos pessoais foram autenticadas pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?				
03	Todos os documentos contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?				
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de Concessão/Alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?				
05	Foram anexados os originais das Certidões e Mapas de Tempo de Serviço ou cópia dos mesmos autenticados pelo órgão com a respectiva justificativa do motivo porque não foi anexado o original?				
06	Foi emitida Certidão em formulário próprio, no qual consta as assinaturas da autoridade responsável pelas informações de pessoal?				
07	A Certidão contendo Tempo Rural foi revalidada pelo INSS?				
08	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?				
09	No laudo consta o nome da doença conforme art. 205 da Lei nº 8.112/90? Porque trata de concessão de aposentadoria concedida com base no art.186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, em decorrência de acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei.				
10	O laudo médico que foi emitido pela junta médica oficial após 29/08/2008, consta o termo "considerado inválido" – nova redação art. 190 da Lei 8.112/1990.				
Comentário do analista:					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ATO DE CONCESSÃO	
1) Ato de aposentadoria:	<input type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Alteração
2) Data da concessão/alteração:	___/___/___
3) Valor do benefício:	<input type="checkbox"/> Remuneração/subsídio integral <input type="checkbox"/> Remuneração/subsídio proporcional <input type="checkbox"/> Média aritmética apurada
4) Modalidade:	<input type="checkbox"/> Voluntária <input type="checkbox"/> Compulsória <input type="checkbox"/> Invalidez
5) Admissão no serviço público:	<input type="checkbox"/> Até 16/12/1998 <input type="checkbox"/> Até 30/12/2003 <input type="checkbox"/> Após 31/12/2003
6) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "c", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "d", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 190 da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, I da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, II da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 8º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 2º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º, I, II, III da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 <input type="checkbox"/> Outro
7) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: n°s:	
8) Requisitos para concessão do ato:	Data de admissão no serviço público: ___/___/___ Idade do (a) Servidor: ___/___/___ anos Tempo serviço público: ___anos___meses___dias Tempo no cargo: ___anos___meses___dias Tempo na carreira: ___anos___meses___dias Tempo total aposentadoria: ___anos___meses___dias



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Comentário do analista:

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de ato de concessão de aposentadoria?				
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de aposentadoria?				
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de aposentadoria o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?				
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?				
05	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é VOLUNTÁRIA?				
06	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é COMPUSÓRIA?				
07	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é POR INVALIDEZ?				
08	Na concessão e/ou alteração do ato de aposentadoria os requisitos estabelecidos por lei foram cumpridos?				
09	A alteração de aposentadoria com base no art. 190 da Lei 8.112/1990, que trata da integralização dos proventos, está de acordo com a orientação Normativa nº 5/2008 e Acórdão nº 278/2007 – Plenário TCU?				
10	O cálculo da aposentadoria foi com base na última remuneração/subsídio do servidor(a)?				
11	O cálculo da aposentadoria foi pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?				
12	Nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez ou compulsória o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com paridade?				
13	Em aposentadoria concedida com base na EC nº 41/2003 e/ou EC nº 47/2005, a portaria de concessão citou o art. 186 da Lei 8.112/1990?				
14	No fundamento de aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei nº 8.112/1990, cujo laudo foi expedido após 19/02/2004?				
15	No fundamento da aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

nº 8.112/1990 e/ou EC nº 20/1998, cujo laudo foi expedido antes de 19/02/2004.				
Comentário do analista:				

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU					
1) Registro no SisacNet	Nº:				
2) Anexado ao processo	( ) Sim ( ) Não				
3) Nome do responsável pelo ato	Nº CPF do responsável pelo ato				
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do servidor estão corretos				
02	Dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?				
03	Situação do servidor estão corretos?				
04	Dados da concessão/alteração estão corretos?				
05	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria ou alteração está correta?				
06	Dados dos proventos ou última remuneração estão corretos?				
07	Dados das vantagens estão corretos?				
08	No formulário foi preenchido esclarecimentos do (a) Gestor (a) de Pessoal?				
09	A discriminação dos tempos de serviço e averbações está de acordo com a soma do tempo de serviço, conforme informação constante no processo?				
10	A discriminação das licenças está correta?				
11	A soma dos tempos de serviço e licença prêmio contada em dobro do anexo I está de acordo com o "Tempo de Serviço para aposentadoria" do Formulário de Concessão?				
12	O detalhamento do tempo da EC nº 20/1998 está correto?				
13	Houve preenchimento dos tempos em funções comissionadas do anexo II?				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## CHECK LIST DE CONCESSÃO DE PENSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo N°	Análise: <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a)	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
CPF:	
Data do óbito:	
Pensão:	<input type="checkbox"/> Vitalícia <input type="checkbox"/> Temporária
BENEFICIÁRIOS	
Nome(s) e CPF:	
Grau de parentesco:	
Idade:	

### DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

N°	DOCUMENTOS DO PROCESSO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento do(s) beneficiários(s)				
02	Declaração se recebe mais de duas pensões – Art. 225 da Lei 8.112/90				
03	Declaração se recebe salário ou outros rendimentos				
04	Certidão de casamento				
05	Certidão de nascimento do(s) filho(s)				
06	Certidão de óbito do(a) ex-servidor(a)				
07	Documentos referentes à aposentadoria do servidor (cópias)				
08	Mapa de tempo de serviço para fins de aposentadoria				
09	Comprovante de rendimentos do servidor (último contracheque)				





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

10	Documento pessoal dos beneficiários (Identidade, CPF e Outros)				
11	Título de concessão de pensão				
12	Ato concessório publicado no DOU				
13	Ato concessório de alteração nº				
14	Decisão Judicial para concessão/alteração de pensão				
15	Comprovante de conta-corrente dos beneficiários				
16	Documentos que comprovam o vínculo e a dependência econômica do beneficiário com o servidor				
17	Declaração de união estável emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor (documento autenticado)				
18	Declaração de união estável por meio de testemunho de pessoas (documentação autenticada)				
19	Justificação Judicial sobre União Estável com servidor				
20	Laudo médico do(s) beneficiário(s)				
21	Tutela e/ou Curatela				
22	Formulário de concessão/alteração do Sisac				
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	No requerimento do(a) beneficiário(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de pensão?				
02	Os documentos pessoais do(s) beneficiário(s) estão autenticados pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?				
03	Os documentos pessoais do beneficiário(s) contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?				
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de concessão/alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?				
05	Os documentos de certidão de óbito, casamento e nascimento (originais ou cópias) estão autenticados?				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

06	Nos casos de concessão para a viúva e companheira, foi verificado se a certidão de casamento da viúva contém averbação de separação.				
07	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?				
08	A Declaração de união estável (companheira) emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor é posterior a data de separação do servidor com a viúva?				
09	A anexação dos três ou mais documentos comprovam o vínculo e a dependência econômica do servidor com a companheira ou outro beneficiário?				
10	A pensão será concedida à ex-esposa (separada judicialmente) por que ela recebe pensão alimentícia?				
11	A pensão será concedida para a viúva(o) e companheira(o), tendo em vista documentos comprobatórios?				
12	A viúva é a única beneficiária da pensão?				
13	A companheira é a única beneficiária da pensão?				
14	Os filhos e enteados ou outros requerentes são os únicos beneficiários da pensão?				
15	Os beneficiários da pensão são designados? (vitalícia ou temporária)				
16	A Tutela/Curatela tem decisão definitiva proferida pela autoridade competente do judiciário?				
17	Consta no processo renúncia de beneficiário de pensão?				
18	A exclusão do beneficiário de pensão está justificada e fundamentada legalmente?				
19	O(s) beneficiário(s) da pensão declaram que estão em conformidade com o disposto do Art. 225 da Lei 8.112/1990 (vedada mais de duas pensões).				

Comentário do analista:

ATO DE PENSÃO	
1) Ato de pensão:	<input type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Alteração
2) Valor do benefício:	<input type="checkbox"/> Sobre o valor do provento - Aposentado <input type="checkbox"/> Sobre o valor do vencimento - Ativo <input type="checkbox"/> Sobre o valor da média aritmética apurada



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3) Situação do Servidor:	<input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Inativo
4) Data do óbito:	<input type="checkbox"/> Antes de 30/12/2003, não aplica redutor <input type="checkbox"/> Depois de 30/12/2003, aplica redutor
6) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 216, § 1º da Lei nº 8.112/1990 - Vitalícia <input type="checkbox"/> Art. 216, § 2º da Lei nº 8.112/1990 - Temporária <input type="checkbox"/> Art. 217, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 217, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 218, da Lei nº 8.112/1990 - § (1º), § (2º), §(3º) <input type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, Inciso I, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Parágrafo Único do Art. 3º da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 2º da Lei nº 10.887/2004 <input type="checkbox"/> Outro
7) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: nºs:	
Comentário do analista:	

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de concessão de pensão?				
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de pensão?				
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de pensão o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?				
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?				
05	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria voluntária do ex-servidor?				
06	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

	base na aposentadoria compulsória do ex-servidor?				
07	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria por invalidez do ex-servidor?				
08	A pensão requerida pela(o) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na remuneração do ex-servidor ativo?				
09	Na concessão/alteração do ato de pensão, os requisitos estabelecidos por lei (art. 40, § 7º, Inciso I e II, da CF/1988 – redação dada pela EC nº 41/2003, arts. 216, 217, da Lei 8.112/1990), foram cumpridos?				
10	O cálculo da pensão foi aplicado o redutor de 30%, conforme a orientação do art. 40, § 7º, inciso I e II, da CF/1988, redação dada pela EC nº 41/2003?				
11	O cálculo da pensão foi com base no valor da aposentadoria do ex-servidor concedida pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?				
12	O Título de Pensão consta todos os dados cadastrais e financeiros da pensão?				
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU					
1) Registro no SisacNet		Nº:			
2) Anexado ao processo		( ) Sim ( ) Não			
3) Nome do responsável pelo ato		Nº CPF do responsável pelo ato			
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do instituidor estão corretos?				
02	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria do instituidor foi informada?				
03	Os dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?				
04	Os dados da concessão/alteração estão corretos?				
05	A descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração está correta?				
06	Os dados dos benefícios estão corretos?				
07	Os dados das vantagens estão corretos?				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

08	O redutor (30%) foi inserido no campo "Dados de vantagens"?				
09	O formulário foi preenchido esclarecimentos do(a) Gestor(a) de Pessoal?				
10	Os dados dos beneficiários estão corretos?				
11	A descrição dos fundamentos legais do beneficiário da pensão/alteração está correta?				
12	A cota da pensão vitalícia e/ou temporária foi preenchida corretamente de acordo com a quantidade de beneficiários?				
Comentário do analista:					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO II – PROCESSOS SELECIONADOS NA AUDITORIA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## CHECK LIST DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 696-20/2011	
Nome do(a) Servidor(a)	IVANOSCA BANDEIRA FLORES Código: 22934
CPF:	439.179.500-06
Data de nascimento:	09/03/1941
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000035-6

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 7839-60/2011	
Nome do(a) Servidor(a)	REGINA MARIA VANZETTO Código:
CPF:	009.601.010-04
Data de nascimento:	20/11/1941
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000117-4

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 619-45/2010	
Nome do (a) Servidor (a)	WALTHER FREDOLINO LINCK (Juiz) Código: 44580
CPF:	138.474.498-87
Data de nascimento:	20/10/1951
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2010-000007-4

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA/PENSÃO	
Processo nº 40903-1995-000-04-00-1	
Nome do(a) Servidor(a)	CLAUDIO SILVA RUFINO Código: 6696
CPF:	054.628.860-04
Data de nascimento:	29/06/1946
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000016-0



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 0090000-74.2004.5.04.0000	
Nome do(a) Servidor(a)	HENRIQUE JACOB WAINER Código: 4693
CPF:	001.574.490-68
Data de nascimento:	21/05/1939
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000089-5

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 37284-1996-000-04-00-9	
Nome do(a) Servidor(a)	JANDIRA DALAROSA DE OLIVEIRA Código: 8494
CPF:	254.244.400-53
Data de nascimento:	01/02/1953
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000009-7

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 37295-1996-000-04-00-9	
Nome do(a) Servidor(a)	JOSE JOAQUIM DE CAMPOS Código: 5495
CPF:	007.991.140-49
Data de nascimento:	16/05/1939
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2011-000079-8

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 0007416-37.2010.5.04.0000	
Nome do(a) Servidor(a)	LAIZE HEMTSCHKE CUNHA Código: 48631
CPF:	116.843.130-15
Data de nascimento:	27/09/1940
Número de Controle no Sisac:	20786603-04-2010-000099-0





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA/PENSÃO	
Processo nº 0005164.90.2012.5.04.0000 (PA)	
Nome do(a) Servidor(a) MARCO AURELIO ABENSERRAGE	Código: 31305
CPF: 265.367.140-91	
Data de nascimento: 19/03/1961	
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2012-000081-2	

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 03420-2009-000-04-00-2	
Nome do(a) Servidor(a) MARY HIWATASHI	Código: 23442
CPF: 255.837.430-34	
Data de nascimento: 01/07/1954	
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2009-000096-8	

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 036.792/1980-2	
Nome do(a) Servidor(a) OLGA CEPIK	Código: 612
CPF: 004.191.500-30	
Data de nascimento: 30/11/1927	
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2011-000048-8	

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 07001-1997-000-04-00-5 – (Processo Físico)	
Nome do(a) Servidor(a) RUDI SEVERO	Código: 7749
CPF: 072.900.710-34	
Data de nascimento: 04/07/1944	
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2011-000068-2	

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº 37295-1996-000-04-00-9	
Nome do(a) Servidor(a) TELMO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Código: 12386
CPF: 067.762.300-30	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Data de nascimento: 11/08/1946
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2011-000028-3

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA
Processo nº 37297-1996-000-04-00-8
Nome do(a) Servidor(a) VANIA SALETE DA COSTA DORNELLES Código: 14460
CPF: 157.338.230-20
Data de nascimento: 16/07/1952
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2011-000017-8

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA
Processo nº 0002125-85.20125.04.0000
Nome do(a) Servidor(a) ALENCAR HENRIQUE FARDIM Código: 13420
CPF: 324.042.980-20
Data de nascimento: 14/08/59
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2012-000034-0

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA
Processo nº 0006018-84..2012.5.04.0000
Nome do(a) Servidor(a) ANTONIO CARLOS CHAVES Código: 1449
CPF: 183.419.340-00
Data de nascimento: 25/10/49
Número de Controle no Sisac: 20786603-04-2012-000127-4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo Nº 07449300-88.1999.5.04.0000	Análise: <input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a) PAULO RENATO POLI	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
CPF: 004.033.500-34	
Data do óbito: 28/03/1999	
Pensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Vitalícia <input type="checkbox"/> Temporária
BENEFICIÁRIOS	
Nome(s) e CPF: CANTÍDIA MARIA POLI – 013.601.750-91	
Grau de parentesco: EX-ESPOSA	
Idade: 76 ANOS	

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo Nº 0005120-42.2010.5.04.0000	Análise: <input checked="" type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a) Elizabeth Ferrari Rothmann	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino
CPF: 202.330.940-91	
Data do óbito: 22/04/2010	
Pensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Vitalícia <input type="checkbox"/> Temporária
BENEFICIÁRIOS	
Nome(s) e CPF: Salvador Chalmery de Almeida Diogo    CPF: 082.054.930/49	
Grau de parentesco: Companheiro	
Idade: 62 anos	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo Nº 0003963-635120-42.2010.5.04.0000	Análise: <input checked="" type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a) Maria Luiza Bravo Cassales	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino
CPF: 244.144.250-34	
Data do óbito: 11/02/2005	
Pensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Vitalícia <input type="checkbox"/> Temporária
BENEFICIÁRIOS	
Nome(s) e CPF: Adilson Carazzoni dos Reis CPF: 177.512.330-87	
Grau de parentesco: Viúvo	
Idade: 52 anos	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO III – RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO**

**(EXEMPLOS: 02 CASOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA;**

**02 CASOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO CIVIL)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## CHECK LIST DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº	07001-1997-000-04-00-5 – (Processo Físico)
Nome do(a) Servidor(a)	RUDI SEVERO
CPF:	072.900.710-34
Data de nascimento:	04/07/1944
Código:	7749

### DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento	X			27
02	Documentos pessoais (identidade, CPF e outros)	X			03
03	Declaração de Imposto de Renda (última)	X			05
04	Declaração de acumulação ou não de Cargos			X	
05	Declaração que se possui ou não outra aposentadoria			X	
06	Declaração de Idoneidade (Art. 172 da Lei 8.112/1990)		X		
07	Ficha de Incorporações			X	
08	Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição		X		12
09	Mapa de Frequência	X			13
10	Mapa de Tempo de Contribuição para Aposentadoria	X			12
11	Título de Aposentadoria/Abono provisório	X			17
12	Decisão Judicial para Concessão/Alteração de Aposentadoria	X			
13	Portaria de Concessão	X			17
14	Portaria de Alteração	X			34
15	Cópia da Portaria Publicada no DOU		X		
16	Demonstração de Aposentadoria	X			37
17	Laudo médico		X		
18	Formulário de Concessão do Sisac	X			39
19	Formulário de Alteração do Sisac				78



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Comentário do analista:

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
01	No requerimento do(a) servidor(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de aposentadoria do servidor?		X		
02	As cópias de documentos pessoais foram autenticadas pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?	X			34
03	Todos os documentos contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?	X			34
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de Concessão/Alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?	X			34
05	Foram anexados os originais das Certidões e Mapas de Tempo de Serviço ou cópia dos mesmos autenticados pelo órgão com a respectiva justificativa do motivo porque não foi anexado o original?	X			37-38
06	Foi emitida Certidão em formulário próprio, no qual consta as assinaturas da autoridade responsável pelas informações de pessoal?	X			37-38
07	A Certidão contendo Tempo Rural foi revalidada pelo INSS?			X	
08	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?			X	
09	No laudo consta o nome da doença conforme art. 205 da Lei nº 8.112/90? Porque trata de concessão de aposentadoria concedida com base no art.186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, em decorrência de acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei.			X	
10	O laudo médico que foi emitido pela junta médica oficial após 29/08/2008, consta o termo "considerado inválido" – nova redação art. 190 da Lei 8.112/1990.			X	
Comentário do analista:					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ATO DE CONCESSÃO	
1) Ato de aposentadoria:	<input type="checkbox"/> Concessão <input checked="" type="checkbox"/> Alteração
2) Data da concessão/alteração:	<u>19 / 11 / 1988</u>
3) Valor do benefício:	<input type="checkbox"/> Remuneração/subsídio integral <input checked="" type="checkbox"/> Remuneração/subsídio proporcional <input type="checkbox"/> Média aritmética apurada
4) Modalidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Voluntária <input type="checkbox"/> Compulsória <input type="checkbox"/> Invalidez
5) Admissão no serviço público:	<input checked="" type="checkbox"/> Até 16/12/1998 <input type="checkbox"/> Até 30/12/2003 <input type="checkbox"/> Após 31/12/2003
6) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "c", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "d", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 190 da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, I da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, II da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 8º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 2º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º, I, II, III da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 <input checked="" type="checkbox"/> Outro – Art. 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421/96, e Decisão nº 481/97 do TCU-Plenário, e a prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/90.
7) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: n°s:	1460110, 1155407
8) Requisitos para concessão do ato	Data de admissão no serviço público: <u>06 / 08 / 1973</u> Idade do (a) Servidor: <u>71</u> anos





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

	Tempo serviço público: _____ anos _____ meses _____ dias Tempo no cargo: _____ anos _____ meses _____ dias Tempo na carreira: _____ anos _____ meses _____ dias Tempo total aposentadoria: <u>31</u> anos <u>02</u> meses <u>16</u> dias
Comentário do analista:	

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de ato de concessão de aposentadoria?		X		78
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de aposentadoria?	X			78
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de aposentadoria o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?	X			27
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?	X			31
05	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é VOLUNTÁRIA?	X			31
06	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é COMPUSÓRIA?		X		
07	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é POR INVALIDEZ?		X		
08	Na concessão e/ou alteração do ato de aposentadoria os requisitos estabelecidos por lei foram cumpridos?	X			31
09	A alteração de aposentadoria com base no art. 190 da Lei 8.112/1990, que trata da integralização dos proventos, está de acordo com a orientação Normativa nº 5/2008 e Acórdão nº 278/2007 – Plenário TCU?			X	
10	O cálculo da aposentadoria foi com base na última remuneração/subsídio do servidor (a)?	X			37
11	O cálculo da aposentadoria foi pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?			X	
12	Nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez ou compulsória o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com paridade?			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

13	Em aposentadoria concedida com base na EC nº 41/2003 e/ou EC nº 47/2005, a portaria de concessão citou o art. 186 da Lei 8.112/1990?			X	
14	No fundamento de aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei nº 8.112/1990, cujo laudo foi expedido após 19/02/2004?			X	
15	No fundamento da aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e/ou EC nº 20/1998, cujo laudo foi expedido antes de 19/02/2004.			X	
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU					
1) Registro no SisacNet		Nº: 20786603-04-2011-000068-2			
2) Anexado ao processo		( X ) Sim ( ) Não			
3) Nome do responsável pelo ato - SIM		Nº CPF do responsável pelo ato - SIM			
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do servidor estão corretos	X			78-80
02	Dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?	X			78-80
03	Situação do servidor estão corretos?	X			78-80
04	Dados da concessão/alteração estão corretos?	X			78-80
05	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria ou alteração está correta?	X			78-80
06	Dados dos proventos ou última remuneração estão corretos?	X			78-80
07	Dados das vantagens estão corretos?	X			78-80
08	No formulário foi preenchido esclarecimentos do (a) Gestor (a) de Pessoal?		X		
09	A discriminação dos tempos de serviço e averbações está de acordo com a soma do tempo de serviço, conforme informação constante no processo?	X			78-80
10	A discriminação das licenças está correta?			X	
11	A soma dos tempos de serviço e licença prêmio contada em dobro do anexo I está de acordo com o "Tempo de Serviço para aposentadoria" do Formulário de Concessão?			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

12	O detalhamento do tempo da EC nº 20/1998 está correto?			X	
13	Houve preenchimento dos tempos em funções comissionadas do anexo II?	X			78-80

## CHECK LIST DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA	
Processo nº	37295-1996-000-04-00-9
Nome do (a) Servidor (a)	TELMO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF:	067.762.300-30
Data de nascimento:	11/08/1946
Código:	12386

### DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento	X			44
02	Documentos pessoais (identidade, CPF e outros)			X	
03	Declaração de Imposto de Renda (última)			X	
04	Declaração de acumulação ou não de Cargos			X	
05	Declaração que se possui ou não outra aposentadoria			X	
06	Declaração de Idoneidade (Art. 172 da Lei 8.112/1990)			X	
07	Ficha de Incorporações			X	
08	Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição			X	
09	Mapa de Frequência			X	
10	Mapa de Tempo de Contribuição para Aposentadoria			X	
11	Título de Aposentadoria/Abono provisório			X	
12	Decisão Judicial para Concessão/Alteração de Aposentadoria			X	
13	Portaria de Concessão			X	
14	Portaria de Alteração	X			47
15	Cópia da Portaria Publicada no DOU	X			47
16	Demonstração de Aposentadoria	X			48
17	Laudo médico			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

18	Formulário de Concessão do Sisac			X	
19	Formulário de Alteração do Sisac	X			95-97
Comentário do analista: Revisão de Aposentadoria, tendo em vista a Decisão nº 481/97-TCU-Plenário.					

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	No requerimento do(a) servidor(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de aposentadoria do servidor?	X			47
02	As cópias de documentos pessoais foram autenticadas pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?		X		
03	Todos os documentos contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?	X			47
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de Concessão/Alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?	X			47
05	Foram anexados os originais das Certidões e Mapas de Tempo de Serviço ou cópia dos mesmos autenticados pelo órgão com a respectiva justificativa do motivo porque não foi anexado o original?		X		
06	Foi emitida Certidão em formulário próprio, no qual consta as assinaturas da autoridade responsável pelas informações de pessoal?	X			48
07	A Certidão contendo Tempo Rural foi revalidada pelo INSS?			X	
08	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?			X	
09	No laudo consta o nome da doença conforme art. 205 da Lei nº 8.112/90? Porque trata de concessão de aposentadoria concedida com base no art.186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, em decorrência de acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei.			X	
10	O laudo médico que foi emitido pela junta médica oficial após 29/08/2008, consta o termo "considerado inválido" – nova redação art. 190 da Lei 8.112/1990.			X	
Comentário do analista:					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ATO DE CONCESSÃO	
1) Ato de aposentadoria:	<input type="checkbox"/> Concessão <input checked="" type="checkbox"/> Alteração
2) Data da concessão/alteração:	<u>24 / 08 / 1998</u>
3) Valor do benefício:	<input checked="" type="checkbox"/> Remuneração/subsídio integral <input type="checkbox"/> Remuneração/subsídio proporcional <input type="checkbox"/> Média aritmética apurada
4) Modalidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Voluntária <input type="checkbox"/> Compulsória <input type="checkbox"/> Invalidez
5) Admissão no serviço público:	<input checked="" type="checkbox"/> Até 16/12/1998 <input type="checkbox"/> Até 30/12/2003 <input type="checkbox"/> Após 31/12/2003
6) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "c", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 186, Inciso III, "d", da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 190 da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, I da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, II da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 8º da EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Art. 2º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 3º, I, II, III da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 <input checked="" type="checkbox"/> Outro – Vantagem prevista nos artigos 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9421/96, critério da Decisão Plenária nº 481/97, incluir a contar de 17/06/96, a vantagem prevista nos artigos 2º, 4º e 11 da Lei 8.911/94.
7) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: nºs:	1460110 - 1154869



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

8) Requisitos para concessão do ato	Data de admissão no serviço público: <u>20 / 10 / 1981</u> Idade do (a) Servidor: <u>63</u> anos Tempo serviço público: <u>32</u> anos <u>0</u> meses <u>26</u> dias Tempo no cargo: _____ anos _____ meses _____ dias Tempo na carreira: _____ anos _____ meses _____ dias Tempo total aposentadoria: <u>25</u> anos <u>03</u> meses <u>20</u> dias
Comentário do analista: TCU solicitou encaminhamento de novo Formulário de concessão de aposentadoria com o preenchimento do anexo II – descrição dos tempos em exercício de funções comissionadas. Encaminhado em 15/04/2011.	

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de ato de concessão de aposentadoria?		X		
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de aposentadoria?	X			
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de aposentadoria o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?	X			
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?		X		
05	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é VOLUNTÁRIA?	X			
06	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é COMPUSÓRIA?		X		
07	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida e/ou pelo órgão é POR INVALIDEZ?		X		
08	Na concessão e/ou alteração do ato de aposentadoria os requisitos estabelecidos por lei foram cumpridos?	X			
09	A alteração de aposentadoria com base no art. 190 da Lei 8.112/1990, que trata da integralização dos proventos, está de acordo com a orientação Normativa nº 5/2008 e Acórdão nº 278/2007 – Plenário TCU?			X	
10	O cálculo da aposentadoria foi com base na última remuneração/subsídio do servidor(a)?			X	
11	O cálculo da aposentadoria foi pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?			X	
12	Nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez ou compulsória			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

	o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com paridade?				
13	Em aposentadoria concedida com base na EC nº 41/2003 e/ou EC nº 47/2005, a portaria de concessão citou o art. 186 da Lei 8.112/1990?			X	
14	No fundamento de aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei nº 8.112/1990, cujo laudo foi expedido após 19/02/2004?			X	
15	No fundamento da aposentadoria por invalidez constou o art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e/ou EC nº 20/1998, cujo laudo foi expedido antes de 19/02/2004.			X	
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU					
1) Registro no SisacNet		Nº: 20786603-04-2011-000048-8			
2) Anexado ao processo		( X ) Sim ( ) Não			
3) Nome do responsável pelo ato ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		Nº CPF do responsável pelo ato 213.156.710-34			
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do servidor estão corretos	X			95-97
02	Dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?	X			95-97
03	Situação do servidor estão corretos?	X			95-97
04	Dados da concessão/alteração estão corretos?	X			95-97
05	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria ou alteração está correta?	X			95-97
06	Dados dos proventos ou última remuneração estão corretos?	X			95-97
07	Dados das vantagens estão corretos?	X			95-97
08	No formulário foi preenchido esclarecimentos do(a) Gestor(a) de Pessoal?		X		-
09	A discriminação dos tempos de serviço e averbações está de acordo com a soma do tempo de serviço, conforme informação constante no processo?	X			-
10	A discriminação das licenças está correta?	X			-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

11	A soma dos tempos de serviço e licença prêmio contada em dobro do anexo I está de acordo com o "Tempo de Serviço para aposentadoria" do Formulário de Concessão?			X	-
12	O detalhamento do tempo da EC nº 20/1998 está correto?			X	-
13	Houve preenchimento dos tempos em funções comissionadas do anexo II?	X			97

### CHECK LIST DE CONCESSÃO DE PENSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo Nº 07449300-88.1999.5.04.0000	Análise: ( ) Inicial ( X ) Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a) PAULO RENATO POLI	Sexo: ( X ) Masculino ( ) Feminino
CPF: 004.033.500-34	
Data do óbito: 28/03/1999	
Pensão:	( X ) Vitalícia ( ) Temporária
BENEFICIÁRIOS	
Nome(s) e CPF: CANTÍDIA MARIA POLI – 013.601.750-91	
Grau de parentesco: EX-ESPOSA	
Idade: 76 ANOS	





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO**

Nº	DOCUMENTOS DO PROCESSO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento do(s) beneficiários(s)			X	
02	Declaração se recebe mais de duas pensões – Art. 225 da Lei 8.112/90			X	
03	Declaração se recebe salário ou outros rendimentos			X	
04	Certidão de casamento			X	
05	Certidão de nascimento do(s) filho(s)			X	
06	Certidão de óbito do(a) ex-servidor(a)			X	
07	Documentos referentes à aposentadoria do servidor (cópias)			X	
08	Mapa de tempo de serviço para fins de aposentadoria			X	
09	Comprovante de rendimentos do servidor (último contracheque)			X	
10	Documento pessoal dos beneficiários (Identidade, CPF e Outros)			X	
11	Título de concessão de pensão			X	
12	Ato concessório publicado no DOU			X	
13	Ato concessório de alteração nº	X			102
14	Decisão Judicial para concessão/alteração de pensão			X	
15	Comprovante de conta-corrente dos beneficiários			X	
16	Documentos que comprovam o vínculo e a dependência econômica do beneficiário com o servidor			X	
17	Declaração de união estável emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor (documento autenticado)			X	
18	Declaração de união estável por meio de testemunho de pessoas (documentação autenticada)			X	
19	Justificação Judicial sobre União Estável com servidor			X	
20	Laudo médico do(s) beneficiário(s)			X	
21	Tutela e/ou Curatela			X	
22	Formulário de concessão/alteração do Sisac	X			135-136

Comentário do analista:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
01	No requerimento do(a) beneficiário(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de pensão?	X			87
02	Os documentos pessoais do(s) beneficiário(s) estão autenticados pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?	X			87
03	Os documentos pessoais do beneficiário(s) contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?			X	
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de concessão/alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?	X			106
05	Os documentos de certidão de óbito, casamento e nascimento (originais ou cópias) estão autenticados?			X	
06	Nos casos de concessão para a viúva e companheira, foi verificado se a certidão de casamento da viúva contém averbação de separação.			X	
07	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?			X	
08	A Declaração de união estável (companheira) emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor é posterior a data de separação do servidor com a viúva?			X	
09	A anexação dos três ou mais documentos comprovam o vínculo e a dependência econômica do servidor com a companheira ou outro beneficiário?			X	
10	A pensão será concedida à ex-esposa (separada judicialmente) por que ela recebe pensão alimentícia?			X	
11	A pensão será concedida para a viúva(o) e companheira(o), tendo em vista documentos comprobatórios?			X	
12	A viúva é a única beneficiária da pensão?	X			106
13	A companheira é a única beneficiária da pensão?		X		
14	Os filhos e enteados ou outros requerentes são os únicos beneficiários da pensão?		X		
15	Os beneficiários da pensão são designados? (vitalícia ou temporária)		X		
16	A Tutela/Curatela tem decisão definitiva proferida pela autoridade competente do judiciário?			X	
17	Consta no processo renúncia de beneficiário de pensão?		X		
18	A exclusão do beneficiário de pensão está justificada e fundamentada legalmente/			X	
19	O(s) beneficiário(s) da pensão declaram que estão em conformidade com o disposto do Art. 225 da Lei 8.112/1990 (vedada mais de duas pensões).			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Comentário do analista:

ATO DE PENSÃO	
1) Ato de pensão:	<input type="checkbox"/> Concessão <input checked="" type="checkbox"/> Alteração
2) Valor do benefício:	<input checked="" type="checkbox"/> Sobre o valor do provento - Aposentado <input type="checkbox"/> Sobre o valor do vencimento - Ativo <input type="checkbox"/> Sobre o valor da média aritmética apurada
3) Situação do Servidor:	<input type="checkbox"/> Ativo <input checked="" type="checkbox"/> Inativo
4) Data do óbito:	<input checked="" type="checkbox"/> Antes de 30/12/2003, não aplica redutor <input type="checkbox"/> Depois de 30/12/2003, aplica redutor
5) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 216, § 1º da Lei nº 8.112/1990 - Vitalícia <input type="checkbox"/> Art. 216, § 2º da Lei nº 8.112/1990 - Temporária <input type="checkbox"/> Art. 217, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 217, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 218, da Lei nº 8.112/1990 - § (1º), § (2º), §(3º) <input type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, Inciso I, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Parágrafo Único do Art. 3º da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 2º da Lei nº 10.887/2004 <input checked="" type="checkbox"/> Inclusão da Vantagem do artigo 16 da Lei nº 11.416/2006, e exclusão da vantagem opção Função Comissionada FC-01.
6) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: nºs: 3-4-0412-9	
Comentário do analista: Alteração concedida a contar do protocolo do pedido da interessada.	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de concessão de pensão?		X		
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de pensão?	X			135
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de pensão o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?	X			135
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?		X		
05	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria voluntária do ex-servidor?		X		
06	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria compulsória do ex-servidor?		X		
07	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria por invalidez do ex-servidor?		X		
08	A pensão requerida pela(o) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na remuneração do ex-servidor ativo?		X		
09	Na concessão /alteração do ato de pensão, os requisitos estabelecidos por lei (art. 40, § 7º, Inciso I e II, da CF/1988 – redação dada pela EC nº 41/2003, arts. 216, 217, da Lei 8.112/1990), foram cumpridos?		X		
10	O cálculo da pensão foi aplicado o redutor de 30%, conforme a orientação do art. 40, § 7º, inciso I e II, da CF/1988, redação dada pela EC nº 41/2003?		X		
11	O cálculo da pensão foi com base no valor da aposentadoria do ex-servidor concedida pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?		X		
12	O Título de Pensão consta todos os dados cadastrais e financeiros da pensão?	X			102
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU	
1) Registro no SisacNet	Nº: 20786603-05-2011-000074-6
2) Anexado ao processo	( X ) Sim ( ) Não



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3) Nome do responsável pelo ato		Nº CPF do responsável pelo ato			
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do instituidor estão corretos?	X			135-136
02	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria do instituidor foi informada?	X			135-136
03	Os dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?	X			135-136
04	Os dados da concessão/alteração estão corretos?	X			135-136
05	A descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração está correta?	X			135-136
06	Os dados dos benefícios estão corretos?	X			135-136
07	Os dados das vantagens estão corretos?	X			135-136
08	O redutor (30%) foi inserido no campo "Dados de vantagens" ?			X	
09	O formulário foi preenchido esclarecimentos do(a) Gestor(a) de Pessoal?		X		
10	Os dados dos beneficiários estão corretos?	X			135-136
11	A descrição dos fundamentos legais do beneficiário da pensão/alteração está correta?	X			135-136
12	A cota da pensão vitalícia e/ou temporária foi preenchida corretamente de acordo com a quantidade de beneficiários?	X			135-136
Comentário do analista: Formulário encaminhado em 08/08/2011, tendo em vista o Acórdão nº 4978/2011-TCU-2ª Câmara, item 9.5					

## CHECK LIST DE CONCESSÃO DE PENSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO	
Processo Nº 0003963-635120-42.2010.5.04.0000	Análise: ( X ) Inicial ( ) Revisão/Alteração
Nome do(a) Instituidor(a) Maria Luiza Bravo Cassales	Sexo: ( ) Masculino ( X ) Feminino
CPF: 244.144.250-34	
Data do óbito: 11/02/2005	
Pensão:	( X ) Vitalícia



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

( ) Temporária
<b>BENEFICIÁRIOS</b>
Nome(s) e CPF: Adilson Carazzoni dos Reis      CPF: 177.512.330-87
Grau de parentesco: Viúvo
Idade: 52 anos

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO**

Nº	DOCUMENTOS DO PROCESSO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Requerimento do(s) beneficiários(s)	X			03
02	Declaração se recebe mais de duas pensões – Art. 225 da Lei 8.112/90	X			07
03	Declaração se recebe salário ou outros rendimentos			X	
04	Certidão de casamento	X			04
05	Certidão de nascimento do(s) filho(s) /enteados	X			11
06	Certidão de óbito do(a) ex-servidor(a)	X			18
07	Documentos referentes à aposentadoria do servidor (cópias)		X		
08	Mapa de tempo de serviço para fins de aposentadoria		X		
09	Comprovante de rendimentos do servidor (último contracheque)		X		
10	Documento pessoal dos beneficiários (Identidade, CPF e Outros)	X			06
11	Título de concessão de pensão	X			128
12	Ato concessório publicado no DOU		X		
13	Ato concessório de alteração nº		X		
14	Decisão Judicial para concessão/alteração de pensão	X			85-107
15	Comprovante de conta-corrente dos beneficiários		X		
16	Documentos que comprovam o vínculo e a dependência econômica do beneficiário com o servidor		X		
17	Declaração de união estável emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

	(documento autenticado)				
18	Declaração de união estável por meio de testemunho de pessoas (documentação autenticada)			X	
19	Justificação Judicial sobre União Estável com servidor	X			85-107
20	Laudo médico do(s) beneficiário(s)			X	
21	Tutela e/ou Curatela			X	
22	Formulário de concessão/alteração do Sisac	X			131-133
Comentário do analista: Decisão judicial não transitada em julgada.					

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO					
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	No requerimento do(a) beneficiário(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de pensão?	X			03
02	Os documentos pessoais do(s) beneficiário(s) estão autenticados pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?	X			05
03	Os documentos pessoais do beneficiário(s) contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?			X	
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de concessão/alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial da União?			X	
05	Os documentos de certidão de óbito, casamento e nascimento (originais ou cópias) estão autenticados?	X			05-11-20
06	Nos casos de concessão para a viúva e companheira, foi verificado se a certidão de casamento da viúva contém averbação de separação.			X	
07	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público, contendo a assinatura de três médico, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?			X	
08	A Declaração de união estável (companheira) emitida pelo cartório, órgão ou pelo servidor é posterior a data de separação do servidor com a viúva?			X	
09	A anexação dos três ou mais documentos comprovam o vínculo e a dependência econômica do servidor com a companheira ou outro beneficiário?			X	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

10	A pensão será concedida à ex-esposa (separada judicialmente) por que ela recebe pensão alimentícia?			X	
11	A pensão será concedida para a viúva(o) e companheira(o), tendo em vista documentos comprobatórios?			X	
12	A viúva é a única beneficiária da pensão?		X		41
13	A companheira(o) é a única(o) beneficiária(o) da pensão?			X	
14	Os filhos e enteados ou outros requerentes são os únicos beneficiários da pensão?		X		41
15	Os beneficiários da pensão são designados? (vitalícia ou temporária)			X	
16	A Tutela/Curatela tem decisão definitiva proferida pela autoridade competente do judiciário?			X	
17	Consta no processo renúncia de beneficiário de pensão?			X	
18	A exclusão do beneficiário de pensão está justificada e fundamentada legalmente?	X			70
19	O(s) beneficiário(s) da pensão declaram que estão em conformidade com o disposto do Art. 225 da Lei 8.112/1990 (vedada mais de duas pensões)?	X			09

Comentário do analista:

ATO DE PENSÃO	
1) Ato de pensão:	(X) Concessão ( ) Alteração
2) Valor do benefício:	(X) Sobre o valor do provento - Aposentado ( ) Sobre o valor do vencimento - Ativo ( ) Sobre o valor da média aritmética apurada
3) Situação do Servidor:	( ) Ativo (X) Inativo
4) Data do óbito:	( ) Antes de 30/12/2003, não aplica redutor (X) Depois de 30/12/2003, aplica redutor





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

6) Fundamentação legal utilizada:	<input type="checkbox"/> Art. 216, § 1º da Lei nº 8.112/1990 - Vitalícia <input type="checkbox"/> Art. 216, § 2º da Lei nº 8.112/1990 - Temporária <input checked="" type="checkbox"/> Art. 217, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 217, Inciso II, da Lei nº 8.112/1990 <input type="checkbox"/> Art. 218, da Lei nº 8.112/1990 - § (1º), § (2º), §(3º)  <input type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, Inciso I, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input checked="" type="checkbox"/> Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988 – Redação dada pela EC nº 41/2003 <input type="checkbox"/> EC nº 20/1998 <input type="checkbox"/> Parágrafo Único do Art. 3º da EC nº 47/2005 <input type="checkbox"/> Art. 2º da Lei nº 10.887/2004 <input type="checkbox"/> Outro
7) Código(s) Fundamentos Legais da Aposentadoria no Sisacnet: n°s: 1-1-5458-3; 1-1-5540-7;1-1-5508-3	
Comentário do analista:	

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO					
Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	O ato encaminhado trata de concessão de pensão?	X			128
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de pensão?		X		
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de pensão o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?	X			85
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas em DOU?	X			77



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

05	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria voluntária do ex- servidor?	X			70-71
06	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria compulsória do ex- servidor?		X		
07	A pensão requerida pelo(a) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na aposentadoria por invalidez do ex-servidor?		X		
08	A pensão requerida pela(o) beneficiária(o) e concedida pelo órgão é com base na remuneração do ex-servidor ativo?		X		
09	Na concessão/alteração do ato de pensão, os requisitos estabelecidos por lei (art. 40, § 7º, Inciso I e II, da CF/1988 – redação dada pela EC nº 41/2003, arts. 216, 217, da Lei 8.112/1990), foram cumpridos?	X			111
10	O cálculo da pensão foi aplicado o redutor de 30%, conforme a orientação do art. 40, § 7º, inciso I e II, da CF/1988, redação dada pela EC nº 41/2003?	X			111
11	O cálculo da pensão foi com base no valor da aposentadoria do ex-servidor concedida pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?		X		
12	O Título de Pensão consta todos os dados cadastrais e financeiros da pensão?	X			
Comentário do analista:					

DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DO SISAC/TCU					
1) Registro no SisacNet		Nº: 20786603-05-2012-000059-5			
2) Anexado ao processo		(X) Sim ( ) Não			
3) Nome do responsável pelo ato ROSANE SERAFINE CASA NOVA		Nº CPF do responsável pelo ato 222.777.060-00			
Nº	ANÁLISE DO FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
01	Dados do instituidor estão corretos?	X			131



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

02	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria do instituidor foi informada?		X		
03	Os dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?	X			131-133
04	Os dados da concessão/alteração estão corretos?	X			131-133
05	A descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração está correta?	X			131-133
06	Os dados dos beneficiários estão corretos?	X			131-133
07	Os dados das vantagens estão corretos?	X			131-133
08	O redutor (30%) foi inserido no campo "Dados de vantagens" ?		X		131-133
09	O formulário foi preenchido esclarecimentos do(a) Gestor(a) de Pessoal?	X			132
10	Os dados dos beneficiários estão corretos?	X			133
11	A descrição dos fundamentos legais do beneficiário da pensão/alteração está correta?	X			133
12	A cota da pensão vitalícia e/ou temporária foi preenchida corretamente de acordo com a quantidade de beneficiários?	X			133

Comentário do analista: Decisão Judicial, Pensão concedida nos autos da Apelação Civil nº 500109771.2010.404.7106, em trâmite no TRF - 4ª Região.